

**Regulamento para
Utilização de viaturas de transporte coletivo de passageiros**

I

Legislação habilitante e tramitação

1. O presente Regulamento tem como base legislativa os artigos 2º, 48º e 241º da Constituição da República Portuguesa e a alínea v) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

2. Sujeitar este Regulamento ao período de 30 dias para consulta pública, conforme determina o nº 1 do artigo 101º do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de Janeiro - Código de Procedimento Administrativo e, só posteriormente, o submeter a apreciação e votação pela Assembleia de Freguesia, neutralizaria totalmente o período de utilização das viaturas nos meses em que elas são mais necessárias.

3. Confirmada a urgência, devidamente justificada, na aprovação deste Regulamento, recorreu-se ao disposto nas alíneas a) e b) do número 3 do artigo 100º do já referido Decreto-Lei que permite a não publicação em Diário da República.

Dadas por cumpridas todas as formalidades legais, considerou o Executivo que estão reunidas as condições para, ao abrigo da alínea f) do número 2 do artigo 6º do Regimento da Assembleia da União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda, submeter o Regulamento para a UTILIZAÇÃO DE VIATURAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS à sua aprovação.

II

Regulamento

Artigo 1º

Objetivos

O presente Regulamento tem como objeto estabelecer regras para a utilização das viaturas de transporte coletivo de passageiros, disponibilizada pela Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda, para apoio às instituições com sede e funcionamento na Freguesia.

Artigo 2º

Identificação das viaturas

1. A viatura “A” com capacidade para transportar 26 pessoas a partir dos 16 anos de idade.

2. A viatura “B” com capacidade para transportar pessoas de todas as idades, salvaguardando o disposto no número 6 do artigo 3º do presente Regulamento.

Artigo 3º

Cedência das viaturas

1. Os pedidos de cedência das viaturas deverão de ser efetuados pelas instituições, em impresso próprio, que terá de dar entrada nos serviços da Junta de Freguesia com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida.

2. Com caráter absolutamente excepcional e desde que devidamente fundamentado, os 30 dias referidos no número anterior poderão ser reduzidos quando não seja incompatível com o plano de utilização das viaturas e mereça despacho favorável da Junta de Freguesia.

3. No impresso de pedido de cedência das viaturas devem estar claramente expressos os seguintes dados:

- identificação da instituição responsável pelo pedido;
- fins a que se destina a utilização da viatura e o local de destino;
- hora e local de partida;
- hora prevista de regresso;

- número de pessoas a deslocar e devida identificação;
- nome e contacto da pessoa que, em representação da instituição, seja responsável pelo grupo.

4. A cada deslocação terá de corresponder sempre um novo pedido.

5. A decisão pela cedência da utilização das viaturas obedecerá aos seguintes critérios:

- o local da deslocação;
- os objetivos da deslocação;
- a ordem de entrada do pedido.

6. Quando se trate de pessoas com idade inferior a 12 anos ou com menos de metro e meio de altura, a cedência de viatura só será objeto de decisão favorável se a instituição responsável pelo pedido assumir, expressamente, toda a responsabilidade pela utilização dos devidos assentos de retenção, conforme está estabelecido pelas normas de segurança rodoviária.

Artigo 4º **Decisão**

1. O despacho respeitante à decisão será comunicado, por correio eletrónico, para a instituição responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da receção do pedido pelos serviços da Junta de Freguesia.

2. A instituição a quem for autorizada a utilização de viatura de transporte coletivo de passageiros compromete-se a, 48 (quarenta e oito) horas antes da data do início da deslocação contactar, por correio eletrónico, os serviços da Junta de Freguesia para que a agendada deslocação seja confirmada.

3. O não cumprimento da condição expressa no número anterior por parte da instituição responsável pelo pedido, poderá ter como consequência o cancelamento da cedência da viatura de transporte coletivo de passageiros.

4. A decisão pela cedência da viatura de transporte coletivo de passageiros poderá ser anulada em casos excepcionais de necessidade urgente dos serviços da Junta de Freguesia, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

5. A decisão pela cedência da viatura de transporte coletivo de passageiros estará sempre condicionada no caso de existirem dívidas respeitantes a utilizações anteriores.

Artigo 5º **Condições de utilização**

1. A utilização das viaturas de transporte coletivo de passageiros da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda, está sujeita ao cumprimento das disposições legais em vigor e nomeadamente:

- não ultrapassar a lotação referida no artigo 2º deste Regulamento;
- serem conduzidas exclusivamente por motoristas designados pela Junta de Freguesia;
- não alterar o itinerário escolhido pela instituição responsável, salvo quando existam condicionamentos de trânsito, estado de saúde dos passageiros, ou outra situação excepcional e desde que devidamente ponderada pelo motorista de serviço.

2. A instituição assume a responsabilidade em assegurar que todos os passageiros cumpram as normas de higiene, segurança e limpeza no interior da viatura, nomeadamente:

- não fumarem nem comerem no seu interior;
- não danificarem ou sujarem a viatura;
- não transportarem animais (salvo cães guia);
- permanecerem sentados sempre que a viatura se encontre em movimento;
- não perturbarem a ação do motorista nem prejudicarem a segurança da viatura e dos outros passageiros;

3. A instituição responsável compromete-se:

- a cumprir com as normas da legislação em vigor, no que concerne ao transporte de menores de 12 anos e no que se refere ao número de acompanhantes adultos, que assegurem a sua vigilância;
- a acatar as instruções do motorista.

Artigo 6º
Pagamentos

1. A instituição responsável compromete-se a efetuar, nos serviços de Tesouraria da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda, no prazo máximo de 5 dias após a comunicação do despacho favorável, o pagamento correspondente à cedência de utilização das viaturas objeto deste Regulamento.
2. É da responsabilidade da instituição o pagamento das portagens e dos aparcamentos sempre que tal se verifique.

Artigo 7º
Preços

A tabela a considerar será incluída nas Taxas da Junta das Freguesias Charneca de Caparica e Sobreda que serão atualizadas anualmente.

Artigo 8º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda.